



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO E/CME Nº 62, DE 24 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A DELIBERAÇÃO E/CME Nº 58, DE 24 DE ABRIL DE 2024, DISPONDO SOBRE A MEDALHA CARIOCA DE EDUCAÇÃO, QUE PASSA A VIGORAR COM NOVA REDAÇÃO.

O **Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial, a Lei nº. 859/86, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, o Decreto Municipal nº. 16597/98 e a Resolução nº. 676/99,

DELIBERA:

Art.1º Dispõe sobre a Medalha Carioca de Educação.

Art.2º A Medalha Carioca de Educação tem por finalidade distinguir profissionais de educação e outros personagens por suas relevantes contribuições prestadas à educação.

Art.3º A Medalha Carioca de Educação será outorgada, anualmente, no mês de outubro, a até 03 (três) profissionais da educação.

Parágrafo único A Medalha Carioca de Educação premiará 03 (três) profissionais de educação da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro sendo, obrigatoriamente, 02 (dois) professores.

Art.4º São critérios para inscrição dos candidatos à Medalha Carioca de Educação.

§1º Ser professor, no exercício da docência ou Diretor(a), Diretor(a) Adjunto(a), Coordenador(a) Pedagógico(a), Apoio à Direção e Professor(a) Orientador(a) do PEJA.

§2º Ser profissional de educação, detentor dos demais cargos efetivos que atuam na Secretaria Municipal de Educação.

§3º Fica vedada a indicação à Medalha Carioca de Educação dos profissionais que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham sofrido qualquer tipo de penalidade administrativa e/ou criminal.

Art.5º A Medalha Carioca de Educação premiará 01 (uma) personalidade educacional da cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único A Medalha Carioca de Educação, modalidade personalidade educacional, será concedida ao profissional de educação ou qualquer outro personagem com relevantes serviços prestados à educação carioca, vinculado, ou não, à Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro.

Art.6º A Medalha Carioca de Educação terá formato circular, com diâmetro de até 8 cm, fundida em metal nobre, contendo no anverso a inscrição Medalha Carioca de Educação e no reverso traços em relevo do brasão da Cidade do Rio de Janeiro e a inscrição Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro.

§1º A Medalha Carioca de Educação consta da insígnia pendente de uma faixa de cor azul que será colocada em volta do pescoço do outorgado.

§2º A Medalha Carioca de Educação será acompanhada do respectivo diploma de concessão que conterà as insígnias da Medalha.

Art.7º Compete ao Conselho Municipal de Educação a coordenação e administração dos procedimentos concernentes à concessão da Medalha Carioca de Educação, devendo, portanto:

I - zelar pelo prestígio da Medalha Carioca de Educação e pela fiel execução do disposto nesta Deliberação;

II – constituir Comissão Especial e Subcomissões para analisar as propostas de indicação;

III – decidir, em última instância, sobre a aprovação das propostas de indicação; e

IV – avaliar casos de exclusão do quadro de premiados com a Medalha.

Art.8º O expediente administrativo referente à Medalha Carioca de Educação terá sede no Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro, sob a responsabilidade direta de sua Secretaria.

Art.9º As despesas com administração e confecção da Medalha Carioca de Educação correrão à conta dos recursos disponíveis na estrutura administrativa do Conselho Municipal de Educação.

Art.10 Compete à Câmara de Políticas Educacionais aplicadas às Políticas Sociais a elaboração de regulamento anual, especificando documentação necessária, critérios para julgamento e cronograma.

Art.11 A seleção dos agraciados caberá:

I – aos conselheiros municipais de educação, divididos em Subcomissões; e

II – à Comissão Especial.

Art.12 Caberá às Subcomissões e à Comissão Especial:

I – analisar a documentação apresentada pelos proponentes; e

II – encaminhar as indicações selecionadas para o pronunciamento do pleno deste Conselho.

§1º Serão formadas 04 (quatro) Subcomissões, compostas por 03 (três) conselheiros, sendo 03 (três) Subcomissões responsáveis pela análise de 08 (oito) indicações e 01 (uma) Subcomissão responsável pela análise de 09 (nove) indicações apresentadas pelas Coordenadorias Regionais de Educação.

§2º Caberá a cada Subcomissão selecionar 01 (uma) indicação.

§3º À Comissão Especial, composta por 02 (dois) conselheiros, sendo um da esfera governamental e outro da sociedade civil, e 02 (dois) convidados, caberá selecionar, dentre as 04 (quatro) candidaturas indicadas pelas Subcomissões, 03 (três) finalistas;

§4º A coordenação dos trabalhos das Subcomissões e da Comissão Especial caberá à vice-presidência deste Colegiado, com direito ao voto de minerva;

§5º A Comissão Especial terá sua composição renovada anualmente, admitindo-se a recondução.

§6º Os membros da Comissão Especial e das Subcomissões não farão jus a qualquer remuneração pelo trabalho prestado, sendo considerado relevante serviço público.

Art.13 As propostas de indicação para a concessão da Medalha Carioca de Educação deverão ser dirigidas ao Presidente deste Colegiado, de acordo com as especificações do regulamento anual.

§ 1º As indicações de nomes para a concessão da Medalha Carioca de Educação devem ser apresentadas ao Presidente deste Colegiado, pelas Coordenadorias Regionais de Educação, observada a data fixada por regulamento específico, editado anualmente.

§ 2º Todas as Coordenadorias Regionais de Educação deverão indicar 03 (três) candidatos para concorrerem à premiação, na modalidade Profissionais de Educação, que atuam na educação infantil e no ensino fundamental, sendo 02 (dois) obrigatoriamente professores.

§ 3º Cada membro do Conselho Municipal de Educação poderá indicar 01 (um) candidato à premiação, na modalidade Personalidade Educacional, após consulta ao segmento que representa.

§ 4º Os conselheiros municipais de educação farão a escolha do agraciado com a Medalha Carioca de Educação – modalidade Personalidade Educacional, observadas as seguintes etapas:

I. Na primeira etapa, cada conselheiro poderá votar em até 03 (três) candidatos;

II. Na segunda etapa, os 03 (três) candidatos mais votados serão submetidos à nova votação, a ser realizada pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação;

III. Persistindo o empate, os candidatos mais votados serão submetidos ao exame de comissão extraordinária, composta pelos presidentes da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Câmara de Políticas Educacionais aplicadas às Políticas Sociais e pela vice-presidência deste Colegiado.

§ 5º As propostas de indicação deverão ser justificadas pelos proponentes, em uma lauda, acompanhada de *curriculum vitae* simplificado e apresentadas dentro do prazo estabelecido pelo regulamento.

§ 6º A relação de agraciados será divulgada, com exclusividade, na cerimônia de entrega da insígnia.

§ 7º Os membros do E/CME/RJ não poderão ser indicados.

Art.14 O Secretário Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro e Presidente deste Colegiado é o outorgante da Medalha Carioca de Educação.

§1º A concessão da Medalha Carioca de Educação será feita em ato solene, especialmente convocado para este fim, quando serão anunciados os agraciados em cada modalidade.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação definir data e local para a entrega da Medalha Carioca de Educação e seu respectivo diploma.

§3º No caso de falecimento do agraciado ou de condecoração *post-mortem*, a Medalha Carioca de Educação será entregue aos descendentes diretos, ou a quem por eles indicado, respeitadas as disposições constantes desta Deliberação.

Art. 15 Será excluído do quadro da Medalha Carioca de Educação o outorgado que cometer:

- I- crime de plágio;
- II- crime sujeito à pena de reclusão ou detenção; e
- III-improbidade administrativa.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I a III deste artigo, exigir-se-á sentença judicial transitada em julgado para apresentação de propostas de exclusão que deverão ser encaminhadas à Comissão Especial, em qualquer tempo, justificadas e instruídas com a documentação comprobatória.

Art.16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Deliberação E/CME nº 58, de 25 de abril de 2024.
Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros:

Willmann Silva Costa
Ana Maria Gomes Cezar
Fidelina Rocha da Silva
José Carlos Lima de Souza
Luiz Otavio Neves Mattos
Marcelo Pereira
Maria de Lourdes Albuquerque Tavares
Maria de Nazareth de Machado de Barros Vasconcellos
Mariza de Almeida Moreira
Taisa Santos Damasco

Publicada no D.O Rio de 02/07/2025